



PROJETO DE LEI Nº 045 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Turístico “CasteloTur – Visite Castelo” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Turístico “CasteloTur – Visite Castelo”, destinado a promover, estruturar, fortalecer e divulgar o turismo no Município de Castelo, visando o desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável.

Art. 2º O Programa CasteloTur – Visite Castelo tem como objetivos:

I – valorizar o patrimônio histórico, cultural, religioso, natural e gastronômico do Município;

II – fortalecer a identidade turística de Castelo;

III – incentivar o empreendedorismo e a formalização dos empreendimentos turísticos;

IV – promover a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, as entidades representativas e a comunidade local;

V – ampliar a visibilidade do Município nos cenários estadual, nacional e internacional;

VI – fomentar a geração de emprego, renda e oportunidades por meio da atividade turística;

VII – estimular o sentimento de pertencimento da população em relação aos atrativos e à cultura local;

VIII – promover ações de qualificação, capacitação e inovação no setor turístico.



Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, que poderá atuar em parceria com as demais secretarias municipais, o Conselho Municipal de Turismo, a iniciativa privada, as entidades de classe, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes do Programa CasteloTur – Visite Castelo:

- I – promoção do turismo sustentável;
- II – preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- III – incentivo à inovação e à transformação digital do turismo;
- IV – fortalecimento dos roteiros turísticos municipais;
- V – ampliação da acessibilidade turística;
- VI – integração regional do turismo;
- VII – qualificação contínua dos serviços oferecidos aos visitantes.

Art. 5º Para a execução do Programa, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – implantação de sinalização turística física e digital;
- II – criação e manutenção de portal turístico oficial do Município;
- III – instalação de totens informativos e sistemas digitais de atendimento ao turista;
- IV – criação de materiais promocionais impressos e digitais;
- V – participação em feiras, eventos e ações de promoção turística;
- VI – capacitação de empreendedores, guias, artesãos e profissionais do setor;
- VII – desenvolvimento de campanhas publicitárias e promocionais;
- VIII – criação de roteiros, circuitos e produtos turísticos;
- IX – incentivo ao cadastramento dos empreendimentos turísticos perante os órgãos competentes;
- X – ações de educação patrimonial e conscientização turística.

Art. 6º Fica instituída como identidade institucional do Programa a marca denominada “CasteloTur – Visite Castelo”.



Parágrafo único. A marca poderá ser utilizada em campanhas institucionais, materiais promocionais, sinalização turística, eventos, publicações e demais ações vinculadas ao Programa, observadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o uso da marca CasteloTur por empreendimentos, entidades e parceiros credenciados, mediante critérios próprios.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir certificações, selos de qualidade, programas de adesão e formas de reconhecimento destinadas aos empreendimentos que participarem das ações do Programa CasteloTur – Visite Castelo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 25 de agosto de 2026.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES